PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG Fls.: 02

Ofício n° 008/2021
Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 14 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 003/2021 que **"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais."**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi 14 / 01 /2021
15:55
ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
José Antônio Bícego
DD. Presidente da Câmara do Município de
São José da Barra/MG0

CÂMARA MUNICIPAL 03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 15/03/2021 por
afixação no quadro de avisos

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais".

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel de propriedade do Município de São José da Barra, constituído de um terreno com a área de 576,59m² (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), corresponte a fração do lote nº 2 da Quadra 14/FAF/B.Brasil/Cinema, da Vila Residencial de Furnas, Rua Guapé, de propriedade do Município de São José da Barra, sendo parte de uma área de 34.324,00m² (trinta e quatro mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados) inscrito no Cartório de Imóveis de Alpinópolis-MG, Livro 2-RG, sob a matrícula 8099 de 10/11/1999.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso terá como finalidade a utilização do imóvel para fins de construção e instalação de empresa do ramo alimentício no município.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso deverá ser precedida de processo licitatório, na modalidade Concorrência, nos termos da Lei 8666/93.

Parágrafo primeiro - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei terá prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo segundo – O prazo de concessão poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, Termo Aditivo e interesse público justificado.

Art. 4º - Somente poderão participar da seleção empresas do ramo da indústria de alimentos e que atenderem as exigências estabelecidas no Edital de Concorrência.

Art. 5º - A Concessão de Direito Real de Uso será onerosa, terá fins industriais e será formalizada mediante Contrato de Concessão, assinado pela concessionária mediante os seguintes ônus e encargos:

I – iniciar as atividades da empresa no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de concessão;
II – manter o numero mínimo de 03 (três) empregos diretos durante o período de concessão;
III – divulgar nas embalagens, propagandas e divulgações do produto o nome de São José da Barra e o slogan oficial da cidade: "O Mar de Minas Começa Aqui";
IV - disponibilizar espaço de comercialização e degustação do produto, de forma que isto seja um atrativo para os consumidores e turistas, especialmente, finais de semanas e feriados;
V – responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel, assim como, pelos demais custos de consumo e manutenção deste;

VII – arcar com todas as despesas de tributos: impostos, taxas, contribuições incidentes sobre o referido imóvel;
VIII – manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;
IX – obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;
X – zelar pela segurança e higiene do estabelecimento;
XI – manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.
XII – pagar ao Município o valor anual de 02 URM (duas unidades de referência municipal) pelo uso do imóvel.

Art. 4º - O imóvel objeto da presente Lei fica avaliado em R$207.572,40 (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), conforme Laudo expedido pela Comissão Permanente de Avaliação do Município nomeada pela Portaria 1.393/2020.

Art. 5º - A empresa concessionária deverá se instalar e iniciar suas atividades no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de multa contratual e reversão imediata do imóvel em favor do Município de São José da Barra, sem qualquer direito de indenização ou restituição.

Art. 6º - A presente concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar, ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

Parágrafo primeiro – Excetua-se deste artigo a autorização formal conferida à concessionária para atuar em regime de cooperação com outras empresas para fins da consecução dos objetivos da presente lei.

Parágrafo segundo – Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

I - Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a um ano e dia, salvo força maior ou caso fortuito;
II – Falência ou outras causas de extinção da empresa;
III – Desvio de finalidade na utilização do imóvel;

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra.

Art. 8º - A empresa concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 9º - Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 14 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência,
00 abstenção
Votação em, 25/01/21

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG Fls.: 06

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos vereadores para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que **"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais"**

Trata-se de imóvel com área total de 576,59m² (quinhentos e setenta e seis metros e cinqüenta e nove centímetros quadrados), localizado na Vila Residencial de Furnas, na Rua Guapé, o qual o Município de São José da Barra pretende conceder para fins de construção e instalação de uma empresa do ramo de alimentos.

Importante destacar que o projeto faz parte de um conjunto de iniciativas para promover o desenvolvimento e o nome de São José da Barra e que está diretamente relacionado a tantos outros projetos já em andamento, como a construção da praia artificial, a revitalização das praças, a criação do novo ponto de terminal rodoviário, a confecção social para produção de moda lingerie e moda praia.

Neste sentido, encontra-se previsto como encargo obrigatório para a concessão que a empresa propague em suas propagandas e divulgações, o nome e o *slogam* de São José da Barra. Além disto, a empresa deverá disponibilizar espaço de comercialização e degustação do produto, de forma que isto seja um atrativo para os consumidores e turistas.

Pois bem, tenha-se por fim que a proposição atende ao art. 17 da Lei 8666/93, tendo o imóvel sido avaliado pela Comissão Permanente e que a concessão de direito real de uso será precedida de processo licitatório, na modalidade concorrência, visando a seleção de empresa.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima.

São José da Barra, 14 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG Fls.: 07

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
Portaria 1.393/2020

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município de São Jose da Barra, nomeada pela Portaria 1.393/2020, vem a requerimento do Exmo Sr. Prefeito Municipal, apresentar LAUDO DE AVALIAÇÃO do seguinte imóvel:

Descrição: um terreno com área de 576,59m² (quinhentos e setenta e seis metros e cinqüenta e nove centímetros quadrados), localizado no lote 2 da Quadra 14/FAF/B.Brasil/Cinema, da Vila Residencial de Furnas, Rua Guapé, de propriedade do Município de São Jose da Barra, sendo parte de uma área de 34.324,00m² (trinta e quatro mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados) inscrito no Cartório de Imóveis de Alpinópolis-MG, Livro 2-RG, sob a **matrícula 8099** de 10.11.1999.

Características: Trata-se de imóvel sem qualquer obra ou benfeitoria, em rua asfaltada e com iluminação pública. O imóvel confronta pela frente com a Rua Alfenas, numa extensão de quinze metros e noventa centímetros (15,90) lineares, ,pelo lado direito com o Lote 02, numa extensão de Trinta metros (30,00) lineares, pelo lado esquerdo com área remanescente do Lote 02- Bosque, numa extensão de trinta metros e oitenta centímetros (30,80) pelos fundos com área remanescente Lote 02-Bosque , numa de Vinte e dois metros e cinqüenta centímetros(22,50) lineares.

Avaliação: Considerando a descrição, características, condições do imóvel, estado de conservação, sua localização e o valor do mercado imobiliário local, esta Comissão Permanente avalia o mesmo R$360,00 (trezentos e sessenta reais) o metro quadrado, ficado o seu valor total avaliado em **R$207.572,40** (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos

Por ser verdade, assinamos o presente Laudo de Avaliação

São Jose da Barra, 29 de janeiro de 2020.

Darci Cardoso da Silva Membro	Rogério Furtuoso Membro	Weber Vilela da Silva Membro

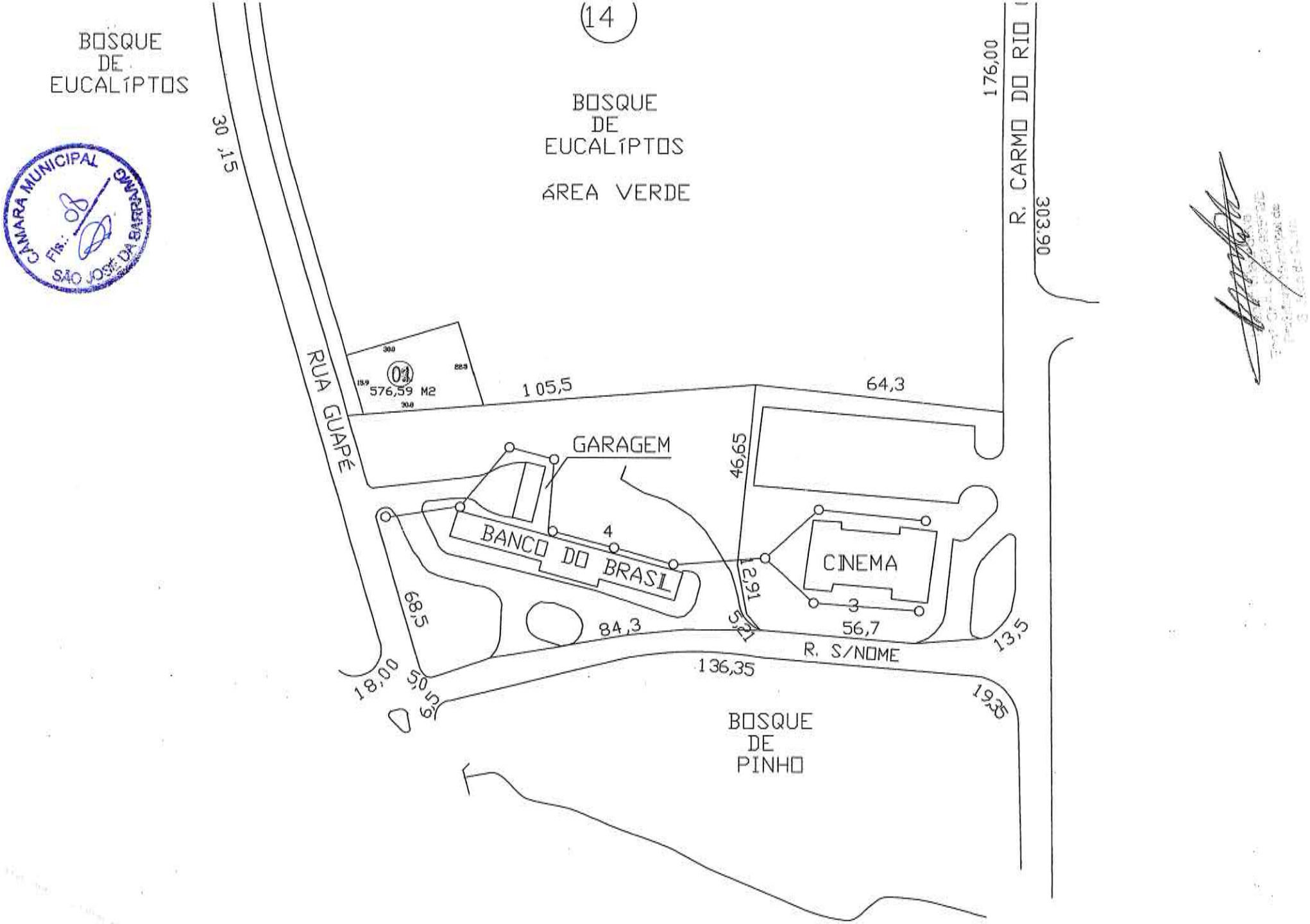

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG Fls.: 09

Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa , faço a ***distribuição*** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa; ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva e ao Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, do **Projeto de Lei Ordinária nº003/2021** que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais", de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 18 de janeiro de 2021.

Vereador José Antônio Bícego
Presidente da Câmara Municipal

Data: 18 /01 /2021

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente da CAFO

Ver. Nathan Calebe Semião
Presidente da COSP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MU. Fls.: 10 SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Nathan Calebe Semião,** para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº003/2021** que **"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais"**, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 18 de janeiro de 2021

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 18/01/2021

Nathan Calebe Semião
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MU... SÃO JOSÉ DA BARRA/MG Fls.: 11

Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**, para emissão de parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº003/2021** que **"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais"**,", de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 18 de janeiro de 2021

Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 18 / 01 /2021

Edmar dos Santos Gonçalves
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG Fls.: 12

Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Geraldo Magela Santos Costa**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº003/2021** que "**Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais**", de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 18 de janeiro de 2021

Vereador Nathan Calebe Semião
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em 18 / 01 /2021

Geraldo Magela Santos Costa
Relator

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária 003/2021 que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais"

Do Projeto

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende realizar a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno com área de 576,59m², correspondente a fração do ltoe nº 2 da Quadra 14/FAF/B.Brasil/Cinema, da Vila Residencial de Furnas, Rua Guapé, de propriedade do Município de São Jose da Barra, sendo parte de uma área de 34.324,00m², inscrito na **matricula 8099** de 10.11.1999 do Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis.

Conforme arts. 2º e 3º da proposição a Concessão de Direito Real de Uso terá como finalidade a utilização do imóvel para instalação de empresa do ramo alimentício no município pelo prazo de 20 anos.

Do Mérito

Observo inicialmente a competência e legitimidade do Poder Executivo na alteração da referida Lei nos termos do art. 92 da L.O.M. Vejamos:

> *Art. 92 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços;*

Pois bem, em se tratando de alienação de bens imóveis, a Lei 8666/93 descreve que a Concessão de Direito de Real de Uso depende de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência.

> *Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I - **quando imóveis**, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, **dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência**, dispensada esta nos seguintes casos:*
>
> *f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, **concessão de direito real de uso**, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*

Neste aspecto, verifico que o artigo 3º da proposição prevê a realização de processo licitatório na modalidade Concorrência nos termos da Lei 8666/93, assim como, encontra-se anexo ao Projeto o Laudo de Avaliação do imóvel no valor de R$207.572,40 (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

Outro aspecto que merece destaque é a previsão de **inalienabilidade** do imóvel descrita no art. 6º do Projeto, garantindo-se com isto a titularidade da propriedade e direito de anulação do ato no caso de descumprimento. Tais aspectos configuram segurança e defesa do interesse público, ou seja, a concessionária não poderá emprestar, permitir, alugar, sub-rogar ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do contrato de concessão.

Verifica-se, ainda, que o Projeto de Lei corretamente prevê a **temporariedade** do uso e a **reversão** do mesmo em caso de descumprimento de sua finalidade. (art. 7º), sendo isto imprescindível para a garantia do uso correto e legalmente autorizado sobre o imóvel.

> *Art. 7º - O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a **reversão imediata do imóvel ao patrimônio público** ao Município de São Jose da Barra, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.*

Importante também a ser destacado é que na forma proposta a Administração Pública pode analisar o interesse público dando preferência ao contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ao invés de proceder a venda ou doação do bem a determinada empresa. Assim, havendo previsão de temporariedade e a possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio público, a Administração Pública tem a chance de avaliar a utilização do imóvel, dos benefícios ao interesse público no que tange a finalidade industrial e não sendo satisfatório poderá não renovar o contrato e/ou havendo desvio da finalidade poderá revogar a concessão.

Neste sentido, descreve o ilustre doutrinador Marçal Justein Filho sobre a preferência entre a concessão de direito real de uso ao invés da venda ou doação do imóvel. Vejamos:

> *"O Dec.-lei 2.300/86 continha regra impondo a **utilização preferencial do direito real de uso diante da venda ou doação**. Essa opção derivava ou da temporariedade do interesse que justificava a transferência do bem a terceiros ou da conveniência de verificar, no curso do tempo, se o interessado preencheria os requisitos necessários à aquisição do domínio. A lei não repetiu o dispositivo. Isso não significa alteração da questão. **Se for mais conveniente cede apenas o direito de uso, dever-se-á optar pela cessão temporária**" (Marçal Justein Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, pag. 181) sem grifos.*

Observa-se, portanto, que no aspecto jurídico-legal foram atendidos todos os requisitos necessários no referido projeto de lei.

CONCLUSÃO

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis

Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 18 de janeiro de 2020.

MICHEL CARRENHO – OAB/MG 83.017
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 15
SJ BARRA MG

ATA DA 02 ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às treze horas do dia vinte e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Morais e Nathan Calebe Semião. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estaria sendo realizada para emitir Parecer aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais". PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que especifica para fins industriais".** O Vereador Geraldo Magela Santos Costa fez a leitura das matérias, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo dos Projetos. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase dos Projetos para os demais. O Vereador Deusmar Raimundo de Morais relatou que no mandato passado esses Projetos não foram aprovados por conta que seria um ano político e acrescentaria que passaria do tempo de fazer essa concessão e concluiria favorável. O Presidente da Comissão o Vereador Geraldo Magela concordou com os Projetos pois estariam dentro da Lei. E os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma. Assim o Relator Nathan Calebe Semião, analisou a matéria que relacionaria ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2021, e** entendeu pela viabilidade da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel nos termos apresentados, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator analisou o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021, e** verificou que o Projeto é constitucional e legal, além de atender o interesse público e a formalidade das disposições, estando apto a tramitar pelas Comissões Temáticas desta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 21 de janeiro de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa _____

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Morais _____

Relator Vereador Nathan Calebe Semião _____

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG Fls.: 16

ATA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Estavam presentes os Vereadores, Vereador Nathan Calebe Semião, Vereadora Erika Machado de Souza e Vereador Geraldo Magela Santos Costa, Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Nathan Calebe Semião iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estaria sendo realizada para emitir Parecer aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais". PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que especifica para fins industriais".** O Vereador Nathan Calebe Semião fez a leitura das matérias, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo dos Projetos. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase dos Projetos para os demais. A Vereadora Erika Machado de Souza relatou que seria favorável aos Projetos que atenderia os Munícipes e que estaria na Lei, passaria do tempo de fazer essa concessão e concluiria favorável. O Presidente da Comissão o Vereador Nathan Calebe Semião concordou com os Projetos pois estariam dentro da Lei. E os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma. Assim o Relator o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, analisou a matéria que relacionaria ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2021,** e entendeu pela viabilidade da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel nos termos apresentados, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator analisou o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021, e** entendeu pela viabilidade da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel nos termos apresentados, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 21 de janeiro de 2021.

Presidente Vereador Nathan Calebe Semião _____

Vice-Presidente Vereadora Erika Machado de Souza _____

Relator Vereador Geraldo Magela Santos Costa _____

ATA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, Às quatorze horas do dia vinte e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária. Estavam presentes os Vereadores, Vereador Darci Cardoso da Silva, Vereador Regis Cardoso Freire e Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estaria sendo realizada para emitir Parecer aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais". PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que especifica para fins industriais".** O Vereador Darci Cardoso da Silva fez a leitura das matérias, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo dos Projetos. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase dos Projetos para os demais. O Vereador Darci Cardoso da Silva relatou que seria favorável aos Projetos que atenderia os Munícipes e que estaria na Lei, e explicou sobre tal Projeto. O Nobre relatou que passaria do tempo de fazer essa concessão e concluiria favorável. O Vereador Regis Cardoso Freire relatou que os Projetos passaram pela Casa no Mandato Anterior, pois não foi para frente devido ao Ano Eleitoral e uma das interessadas do Projeto foi candidata a Vereadora. O Presidente da Comissão o Vereador Darci Cardoso da Silva concordou com os Projetos pois estariam dentro da Lei e indicaria uma Emenda de vinte anos de Concessão aos ambos. E os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma. Assim o Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, analisou a matéria que relacionaria ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2021,** após analisar a matéria, entendeu pela viabilidade da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel nos termos apresentados, uma vez que atende ao Princípio do Interesse Público e não acarreta prejuízo para a Administração e estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator analisou o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021, e** entendeu após analisar a matéria, pela viabilidade da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel com ressalva, devendo o texto ser alterado com a emenda apresentada por esta Comissão, afim de garantir o Princípio do Interesse Público, seguirá o Projeto e Emenda aptos a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciados e decididos quanto ao seu mérito pelos

Senhores Vereadores O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 21 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG Fls.: 18

Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva _____

Vice-Presidente Vereador Regis Cardoso Freire _____

Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves Edmar dos Santos Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que especifica para fins industriais".

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021, de autoria do Executivo, visa conceder imóvel municipal para fins industriais.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 84.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, conforme disposto no artigo 92, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto sob análise visa a concessão de imóvel para fins industriais, precedida de processo licitatório, com prazo de vigência de 20 (vinte) anos, visando a instalação de uma fábrica do ramo alimentício.

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
>
> f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

Vem o Projeto de Lei acompanhado de mensagem ao Projeto e Laudo de Avaliação de Imóvel, assinado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município.

Assim, se apresenta em conformidade com a disposição do Art. 17, da Lei 8.666/93.

Pretende o Executivo atender finalidades específicas de interesse social e público, destinando um imóvel que se encontra sem utilização à finalidade industrial, gerando benefícios econômicos e sociais, principalmente com a criação de novos postos de emprego.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende que o Projeto é constitucional e legal, além de atender o interesse público e a formalidade das disposições, estando apto a tramitar pelas Comissões Temáticas desta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de janeiro de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão

Deusmar Raimundo de Morais
Vice- Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais".

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021, de autoria do Executivo, visa conceder imóvel municipal para fins industriais.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 87, III.

A Concessão de Direito Real de Uso é instrumento previsto na Lei Orgânica Municipal , que dispõe:

> Art. 96. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

Dispõe o artigo 17, da Lei 8.666/93:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
>
> f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

Pretende o Executivo atender o interesse público destinando um imóvel que se encontra sem utilização à finalidade industrial, gerando benefícios econômicos e sociais, principalmente com a criação de novos postos de emprego.

O projeto sob análise desta Comissão prevê em seu artigo 3º a modalidade de licitação, nos termos da Lei 8.666/93 para o processo de Concessão de Direito Real de Uso.

Ademais, em seu artigo 5º prevê a forma onerosa e encargos a que a concessionária deverá se submeter, bem como em seu artigo 7º as consequências pelo descumprimento das condições avençadas.

Acompanha o projeto o Laudo de Avaliação do Imóvel, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município de São José da Barra, atendendo os requisitos da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela viabilidade da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel nos termos apresentados, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de janeiro de 2021.

Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Relator

Pelas conclusões:

Nathan Calebe Semião
Presidente da Comissão

Érika Machado de Souza
Vice- Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais".

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021, de autoria do Executivo, visa conceder imóvel municipal para fins industriais.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 85, IV e 86.

O projeto sob análise visa a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, precedida de licitação. Trata-se de um terreno de propriedade do município, localizado na Rua Guapé, na quadra do FAF/Banco do Brasil/ Cinema, no bairro de Furnas.

Acompanha o projeto o Laudo de Avaliação do Imóvel, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município de São José da Barra, atendendo os requisitos da Lei 8.666/93 e que avaliou em R$360,00 (trezentos e sessenta reais o metro quadrado), perfazendo um valor total de R$207.572,40 (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

A concessão de direito real de uso é um instrumento frequentemente utilizado por Administrações Municipais pois, além de servir como um mecanismo em que o Poder Público resguarda seu patrimônio, serve como um incentivo para que empresas, indústrias e hotéis instalem seus empreendimentos, fomentando assim a economia e o desenvolvimento urbano da cidade.

Constatou-se no texto apresentado, que o projeto especifica o fim industrial, fixa o tempo de concessão, estipula a modalidade contratual como onerosa, elenca os ônus e encargos da concessionária, bem como ressalva a inalienabilidade do imóvel e possibilidade de revogação e reversão da concessão, resguardando assim o Patrimônio e a Finalidade Pública.

No entanto, por zelo ao Patrimônio Público, entende esta Comissão que o texto merece ser revisado, nos termos da emenda proposta, para que se garanta que o imóvel a ser construído atenda ao interesse público e o investimento ali realizado seja correspondente ao valor da área Concedida, não acarretando desvalorização da área e seu entorno.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela viabilidade da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel com ressalva, devendo o texto ser alterado com a emenda apresentada por esta Comissão, afim de garantir o Princípio do Interesse Público, segue o Projeto e Emenda aptos a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciados e decididos quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de janeiro de 2021.

Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Relator

Pelas conclusões:

Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão

Régis Cardoso Freire
Vice- Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG Fls.: 25

Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº003/2021 de autoria do Executivo Municipal - que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais".

O Inciso IV, do artigo 5º, do Projeto de Lei Ordinária 003/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

IV- realizar a construção de imóvel que ocupe ao menos 100m² (cem metros quadrados) da área concedida, bem como disponibilizar espaço para comercialização e degustação do produto, de forma que isto seja um atrativo para os consumidores e turistas, especialmente, finais de semanas e feriados;

São José da Barra, 21 de Janeiro de 2021

Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Relator

Pelas conclusões:

Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão

Régis Cardoso Freire
Vice- Presidente

Câmara Municipal de S.José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência,
00 abstenção
Votação em 25/01/21

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG Fls.: 26

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que especifica para fins industriais".

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021, de autoria do Executivo, visa conceder imóvel municipal para fins industriais.Aprovado em primeira apreciação pelo Plenário, recebeu emenda modificativa.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 84.

Foi apresentada Emenda Modificativa pela Comissão de administração Financeira e Orçamentária, tendo sido aprovada em Plenário por unanimidade. Conforme disposição regimental, passa a incorporar o Projeto de Lei (Art. 143§2º, Regimento Interno).

O artigo 5º, Inciso IV, em sua redação original dispõe:

IV- disponibilizar espaço de comercialização e degustação do produto, de forma que isto seja um atrativo para os consumidores e turistas, especialmente, finais de semanas e feriados;

Após aprovação da emenda modificativa, sua redação dispõe:

IV- realizar a construção de imóvel que ocupe ao menos 100m² (cem metros quadrados) da área concedida, de forma que isto seja um atrativo para os consumidores e turistas, especialmente finais de semanas e feriados;

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, apresenta a Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária 003/2021, com adequação aspectos lógico e gramatical, estando adequado ao bom vernáculo e forma, devendo ser apreciados e decididos quanto ao mérito pelos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 27 de janeiro de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão

Deusmar Raimundo de Morais
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº003/2021

Câmara Municipal de S.José da Barra/MG
Pela reprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção
Votação em 01/02/21
Presidente Secretário

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais".

O chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel de propriedade do Município de São José da Barra, constituído de um terreno com a área de 576,59m² (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), correspondente à fração do lote nº 2 da Quadra 14/FAF/B.Brasil/Cinema, da Vila Residencial de Furnas, Rua Guapé, de propriedade do Município de São José da Barra, sendo parte de uma área de 34.324,00m²(trinta e quatro mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados) inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis-MG, Livro 2-RG, sob a matrícula 8099 de 10/11/1999.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso terá como finalidade a utilização do imóvel para fins de construção e instalação de empresa do ramo alimentício no município.

Art. 3º- A Concessão de Direito Real de Uso deverá ser precedida do processo licitatório, na modalidade Concorrência, nos termos da Lei 8666/93.

Parágrafo primeiro – A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei terá prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo segundo – O prazo de concessão poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, Termo aditivo e interesse público justificado.

Art.4º - Somente poderão participar da seleção empresas do ramo da indústria de alimentos e que atenderem as exigências estabelecidas no Edital de Concorrência.

Art.5º - A Concessão de Direito Real de Uso será onerosa, terá fins industriais e será formalizada mediante Contrato de Concessão, assinado pela concessionária mediante os seguintes ônus e encargos:

I- iniciar as atividades da empresa no prazo de 12(doze) meses após a assinatura do contrato de concessão;
II- manter o número mínimo de 03 (três) empregos diretos durante o período de concessão;
III- divulgar nas embalagens, propagandas e divulgações do produto o nome de São José da Barra e o slogan oficial da cidade: "O Mar de Minas Começa Aqui";

IV – realizar a construção de imóvel que ocupe ao menos 100m² (cem metros quadrados) da área concedida, bem como disponibilizar espaço para comercialização e degustação do produto, de forma que isto seja um atrativo para os consumidores e turistas, especialmente, finais de semanas e feriados;
V- responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel, assim como, pelos demais custos de consumo e manutenção deste;
VII- arcar com todas as despesas de tributos: impostos, taxas, contribuições incidentes sobre o referido imóvel;
VIII- manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;
IX- obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;
X- zelar pela segurança e higiene do estabelecimento;
XI- manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.
XII- pagar ao Município o valor anual de 02 URM (duas unidades de referência municipal) pelo uso do imóvel.

Art. 6º - O imóvel objeto da presente Lei fica avaliado em R$207.572,40 (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), conforme Laudo expedido pela Comissão Permanente de Avaliação do Município nomeada pela Portaria 1.393/2020.

Art.7º - A empresa concessionária deverá se instalar e iniciar suas atividades no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de multa contratual e reversão imediata do imóvel em favor do Município de São José da Barra, sem qualquer direito de indenização ou restituição.

Art.8º- A presente concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar, ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

Parágrafo primeiro – Excetua-se deste artigo a autorização formal conferida à concessionária para atuar em regime de cooperação com outras empresas para fins da consecução dos objetivos da presente lei.

Parágrafo segundo – Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

I- Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a um ano e dia, salvo força maior ou caso fortuito;
II- Falência ou outras causas de extinção da empresa;
III- Desvio de finalidade na utilização do imóvel;

Art.9º- O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra.

Art.10º- A empresa concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 11º- Para fins da presente Lei, fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Art.12º- Revogadas as disposições em contrário.

Art.13º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 27 de janeiro de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão

Deusmar Raimundo de Morais
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CÂMARA M. SÃO JOSÉ DA BARRA/MG Fls.: 30

Ofício nº 018 /2021 São José da Barra/MG, 02 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita encaminho ao Executivo Municipal o Projeto de Lei Ordinária 002/2021, Projeto de Lei Ordinária 003/2021, Projeto de Lei Complementar 001/2021 e Indicações nº17, nº18, nº19, nº20, nº21, e nº22. Matérias apreciadas e aprovadas na 5º Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, ocorrida em 01/02/2021.

Oportunamente, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Vereador José Antônio Bícego
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG
RECEBIDO
03/02/2021 HS 15:10

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG Fls.: 31

Ofício nº 037/2021
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha lei

São José da Barra, 04 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte lei, por mim sancionada:

- Lei Ordinária nº 664/2021 – "*Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, mediante Concorrência Pública para fins industriais*".

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
José Antônio Bícego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi 08 / 02 /2021
10:10
ASS DO RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG Fls.: 32

LEI Nº 664, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais".

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel de propriedade do Município de São José da Barra, constituído de um terreno com a área de 576,59m² (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), correspondente à fração do lote nº 2 da Quadra 14/FAF/B.Brasil/Cinema, da Vila Residencial de Furnas, Rua Guapé, de propriedade do Município de São José da Barra, sendo parte de uma área de 34.324,00m²(trinta e quatro mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados) inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis-MG, Livro 2-RG, sob a matrícula 8099 de 10/11/1999.

Art. 2° A Concessão de Direito Real de Uso terá como finalidade a utilização do imóvel para fins de construção e instalação de empresa do ramo alimentício no município.

Art. 3° A Concessão de Direito Real de Uso deverá ser precedida do processo licitatório, na modalidade Concorrência, nos termos da Lei 8666/93.

Parágrafo primeiro – A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei terá prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo segundo – O prazo de concessão poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, Termo aditivo e interesse público justificado.

Art.4° Somente poderão participar da seleção empresas do ramo da indústria de alimentos e que atenderem as exigências estabelecidas no Edital de Concorrência.

Art.5° A Concessão de Direito Real de Uso será onerosa, terá fins industriais e será formalizada mediante Contrato de Concessão, assinado pela concessionária mediante os seguintes ônus e encargos:

I – iniciar as atividades da empresa no prazo de 12(doze) meses após a assinatura do contrato de concessão;

II – manter o número mínimo de 03 (três) empregos diretos durante o período de concessão;

III – divulgar nas embalagens, propagandas e divulgações do produto o nome de São José da Barra e o slogan oficial da cidade: "O Mar de Minas Começa Aqui";

IV – realizar a construção de imóvel que ocupe ao menos 100m² (cem metros quadrados) da área concedida, bem como disponibilizar espaço para comercialização e degustação do

produto, de forma que isto seja um atrativo para os consumidores e turistas, especialmente, finais de semanas e feriados;

V – responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel, assim como, pelos demais custos de consumo e manutenção deste;

VII – arcar com todas as despesas de tributos: impostos, taxas, contribuições incidentes sobre o referido imóvel;

VIII – manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;

IX – obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;

X – zelar pela segurança e higiene do estabelecimento;

XI – manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.

XII – pagar ao Município o valor anual de 02 URM (duas unidades de referência municipal) pelo uso do imóvel.

Art. 6º O imóvel objeto da presente Lei fica avaliado em R$207.572,40 (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), conforme Laudo expedido pela Comissão Permanente de Avaliação do Município nomeada pela Portaria 1.393/2020.

Art.7º A empresa concessionária deverá se instalar e iniciar suas atividades no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de multa contratual e reversão imediata do imóvel em favor do Município de São José da Barra, sem qualquer direito de indenização ou restituição.

Art.8º A presente concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar, ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

Parágrafo primeiro – Excetua-se deste artigo a autorização formal conferida à concessionária para atuar em regime de cooperação com outras empresas para fins da consecução dos objetivos da presente lei.

Parágrafo segundo – Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

I – Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a um ano e dia, salvo força maior ou caso fortuito;

II – Falência ou outras causas de extinção da empresa;

III – Desvio de finalidade na utilização do imóvel;

Art.9º O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra.

Art.10º A empresa concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 11º Para fins da presente Lei, fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Art.12º Revogadas as disposições em contrário.

Art.13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 04 de fevereiro de 2021.

Paulo Sergio Leandro De Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 04/02/21 POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL